LEI Nº 3.978, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea “b” do art. 3º, da Lei nº 1.840, de 19 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“b) Criar e manter outros estabelecimentos de ensino, de qualquer grau, bem como unidades diversas destinadas ao exercício de atividades científicas e tecnológicas, desde que disponha dos recursos necessários a tais fins.”

Artigo 2º – O § 3º do art. 8º da Lei nº 1.840, de 19 de junho de 1962, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º – O Presidente da Fundação empossará os novos membros do Conselho em reunião solene a realizar-se nos primeiros dias do mês de janeiro dos anos pares, devendo sempre os membros anteriores permanecer em exercício até a posse dos sucessores.”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.